



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 17/2020, POR DISPENSA n.º 09/2020.

Pelo presente instrumento particular de um lado:

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela lei estadual nº 18.381/14, inscrito no CNPJ nº 25.298.788/0001-95, com sede na Rua XV de Novembro, nº 971, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, NICOLE BARÃO RAFFS, doravante denominado CONTRATANTE;

#### E de outro:

PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 82.241.258/0001-44, com sede na Rua David Carneiro, nº 398, Bairro São Francisco, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio DIRCEU JOSE SAGGIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.746.342-6 IIPR e inscrito no CPF nº 551.435.339-00, e-mail estudio@trilhasurbanas.com.br e telefone (41) 98409-9629, doravante denominada CONTRATADA;

Em atenção a autorização lavrada no processo protocolado n.º 16.574.028-9, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIREÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, o qual obedecerá ao preceituado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente, bem como pela Lei Estadual 15.608/2007 e demais dispositivos legais que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializados prestação de serviços especializados de criação, produção, direção e edição de áudio e vídeo para atender as necessidades do <u>CONTRATANTE</u>.

Parágrafo Único: A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada pelo Diretor e Editor de Áudio e Vídeo, Dirceu Jose Saggin, sócio proprietário da CONTRATADA, junto a ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ, conforme especificações constantes no Termo de Referência 02/2020 do Processo nº 16.574.028-9, que integra o presente contrato para todos os fins.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIREÇÃO E EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO vigerá do dia 23/05/2020 até 29/05/2020.

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org







## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação ao serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total bruta de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através de depósito bancário, a ser realizado em parcela única até o dia **08/06/2020**, desde que atestada a integral e satisfatória execução dos serviços, mediante certificação exarada pelo **Gestor do Contrato**.

Parágrafo Primeiro: No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor estabelecido no caput da presente Cláusula está condicionado também: (i) ao envio da Nota Fiscal correspondente; e, (ii) a manutenção, durante toda a execução contratual, da vigência das certidões de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal de Curitiba, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, assim como a regularidade da consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro: Em caso do não pagamento por falta da documentação de regularidade supramencionada, o CONTRATANTE aguardará a possível regularização somente durante o ano fiscal em curso que, após, dar-se-á o presente contrato por resolvido, sem ônus qualquer ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 05132.5132.13392154.448, na rubrica orçamentária 3.3.90.39.59 — Serviço de áudio, vídeo e foto.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Cabe a CONTRATADA:

- (I) Criar o roteiro do filme;
- (ii) Criar tutorial de orientação para os músicos, para captação das imagens com áudio nas suas casas (local, figurino e ações de interação);
- (iii) Criar tutorial de orientação para os profissionais da saúde para captação das imagens com áudio nos locais de trabalho (local, figurino e ações de interação);
- (iv) Receber materiais via web dos profissionais da música e da saúde;
- (v) Baixar da web, editar, mixar e masterizar o áudio;
- (vi) Baixar da web, editar, corrigir cor e finalizar o vídeo

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org

2/18





Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados pela CONTRATADA como se na CONTRATANTE estivesse, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência 02/2020 do Processo nº 16.574.028-9, o qual é parte integrante do presente contrato para todos os fins.

Parágrafo Segundo: O trabalho será acompanhado de forma integral por um Assessoria Técnico a ser indicado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto: Eventuais apontamentos realizados pela Direção Artística do CONTRATANTE ou do CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA quanto aos serviços prestados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da sua incorreta execução.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa como <u>GESTOR</u> do presente contrato o Sr. ROBERTO MOROZOWSKI, a quem caberá a administração do presente contrato, tendo por atribuição o desempenho das funções descritas no artigo 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. De igual maneira, designa como <u>FISCAL</u> a Sra. JULIANA RODRIGUES CARLETTO, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o presente contrato, desempenhando as atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como, caso haja descumprimento das obrigações contratadas, aplicará as penalidades, após o devido processo legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANCÕES

O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas nos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e 129 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07, incidindo, no que couberem, as sanções previstas nos mesmos dispositivos legais, sem embargo de outras medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE GESTÃO

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro - 80.060-000 - Curitiba - PR - Fone (41) 3304-7955 - contato@palcoparana.org

~ 1/8k





Neste ato a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do contrato de gestão vigente entre o CONTRATANTE e o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, através do qual o primeiro fica obrigado a cooperar com as produções artísticas do Centro Cultural Teatro Guaíra.

### CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme protocolo 16.574.028-9, a presente contratação se sujeita inteiramente às disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Estadual n° 15.608/07, processando-se com dispensa de licitação, nos moldes, respectivamente, dos artigos 24, inciso II e 34, inciso II, das Leis supra citadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO COM O CONTRATADO

O presente contrato compreende somente a prestação de serviços especializados criação, produção, direção e edição áudio e vídeo e demais especificidades decorrentes, atendendo as necessidades do CONTRATANTE, os quais serão prestados pelo Diretor e Editor de Áudio e Vídeo, Dirceu Jose Saggin, sócio proprietário da CONTRATADA, junto a ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre as partes CONTRATANTES ou seus empregados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As Partes CONTRATANTES elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, em 22 de maio de 2020.

PALCOPARANÁ
Nicole Barão Raffs
Dirceu Jose Saggin

Testemunhas:

Nome:

CPF:

CPF:

PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LITDA—IN
Nome:
CPF:

PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LITDA—IN
Nome:
CPF:
CPF:

Rua Xv de Novembro, 971 - Centro – 80.060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3304-7955 – contato@palcoparana.org





 ${\bf Documento:}\ {\bf contrato dirceu assina do.pdf}.$ 

Assinado digitalmente por: Nicole Lemanczyk em 25/05/2020 17:10, Nicole Barao Raffs de Medeiros em 26/05/2020 11:23.

Assinado por: **Andre Luis Diener** em 26/05/2020 11:14.

Inserido ao protocolo **16.574.028-9** por: **Nicole Lemanczyk** em: 25/05/2020 17:09.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.